



Instrução Normativa Conjunta 02/11 – PROGRAD/PROREC

Estabelece procedimentos para participação de estudantes da UTFPR em programas de Mobilidade Estudantil Nacional.

O Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional e o Pró-Reitor de Relações Empresárias e Comunitárias, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a participação de estudantes da UTFPR em Programas de Mobilidade Estudantil Nacional, estabelecem:

1. Entende-se como Mobilidade Estudantil Nacional o processo que possibilita o afastamento temporário do estudante para estudos em instituições signatárias do Programa Andifes de Mobilidade Estudantil, firmado entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), com extrato publicado no Diário Oficial da União de 24/09/2003, e do convênio que institui o Programa Paranaense de Mobilidade Discente, entre as Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná, com extrato publicado no Diário Oficial da União de 16/03/2010.
2. A Mobilidade Estudantil Nacional será permitida somente para estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UTFPR.
3. Os alunos da UTFPR ao se inscreverem para participar do Programa de Mobilidade Nacional assinarão termo de ciência e aceitação das normas estabelecidas por esta Instrução Normativa.
4. Não será permitida a participação na Mobilidade Estudantil Nacional de estudantes cujo vínculo com a UTFPR tenha ocorrido por meio de outros programas ou convênios.
5. A participação do estudante na Mobilidade Estudantil Nacional estará sujeita à disponibilidade de vagas e critérios de elegibilidade estabelecidos pelos editais das instituições receptoras, bem como pelos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.
6. Os estudantes em Mobilidade Estudantil Nacional estarão sujeitos às normas e regulamentos das instituições receptoras no período de vigência da mobilidade.
7. A Mobilidade Estudantil Nacional não se caracteriza como transferência de instituição ou de curso. O estudante, da UTFPR, participante da Mobilidade

Estudantil Nacional terá vínculo temporário com a instituição receptora, devendo efetuar sua matrícula no período letivo imediatamente posterior ao final do período de mobilidade.

8. O período cursado em mobilidade, pelo aluno, será considerado para os fins de cálculo do tempo máximo previsto para conclusão do curso, conforme estabelecido no Regulamento da Organização Didático pedagógica dos Cursos de Graduação da UTFPR.
9. Pode se candidatar para a Mobilidade Estudantil Nacional o estudante que atender aos seguintes requisitos e condições:
 - a. Estar regularmente matriculado em qualquer curso de graduação da UTFPR, tenha integralizado todas as disciplinas previstas para o 1º ano ou 1º e 2º semestres letivos do curso, possua no máximo 1 (uma) reprovação por período letivo e não se enquadre no que estabelece o item 4 desta Instrução.
 - b. Ter remanescente, pelo menos, um semestre a cursar na UTFPR após o período de mobilidade.
 - c. Ter parecer favorável do Coordenador do Curso da UTFPR quanto a convalidação de, pelo menos, 2 (dois) componentes curriculares do seu curso a serem cursados na instituição receptora.
10. As inscrições para Mobilidade Estudantil Nacional deverão ser feitas nos Departamentos de Relações Interinstitucionais dos *campi*, até 10 (dez) dias úteis antes do prazo previsto no edital da instituição receptora, de interesse do estudante.
11. No ato da inscrição, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a. Histórico Escolar atualizado;
 - b. Plano de estudos contendo a relação dos componentes curriculares que deseja cursar na instituição receptora com suas ementas e cargas horárias;
 - c. Parecer favorável do Coordenador de Curso da UTFPR quanto a convalidação de, pelo menos, 2 (dois) componentes curriculares do seu curso a serem cursados na instituição receptora.
12. O afastamento para a Mobilidade Estudantil Nacional somente se efetivará após a UTFPR receber da instituição receptora comunicado formal de aceitação do estudante.
13. O período previsto para o afastamento na Mobilidade Estudantil Nacional poderá ser de até 1 (um) ano.
14. O ônus correspondente à participação na Mobilidade Estudantil Nacional será de inteira responsabilidade do estudante.

15. Os casos omissos neste documento serão deliberados pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional e pela Pró-Reitoria de Relações Empresarias e Comunitárias.
16. Essa Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e será publicada no *site* da PROGRAD (www.utfpr.edu.br/prograd) e da PROREC (www.utfpr.edu.br/prorec).

Curitiba, 17 de junho de 2011.

Maurício Alves Mendes
PROGRAD

Paulo André de Camargo Beltrão
PROREC